



Boletim Pessoal X
do mês de Fevereiro
de 2021
Expedido em
23/02/2021

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTRARIA/INPI/PR Nº 019, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017 e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, assim como o constante nos autos do processo nº 52402.009995/2020-05,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos gerais internos, as responsabilidades e os prazos a serem observados para a prestação de contas anual, incluindo a elaboração e disponibilização de informações relativas ao Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado e peças complementares, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa (IN) do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 84, de 22 de abril de 2020 e na Decisão Normativa (DN) TCU nº 187, de 9 de setembro 2020.

Art. 2º A prestação de contas se fará mediante:

I - a divulgação durante o exercício financeiro, no Portal do INPI na rede mundial de computadores, das informações dispostas no inciso I, alíneas “a” a “j” do art. 8º da IN TCU nº 84, de 2020, observados os prazos e a periodicidade de atualização definidos nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 7º da DN TCU nº 187, de 2020;

II - a publicação, até 31 de março do exercício seguinte, das demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do Relatório de Gestão na forma de relato integrado, e, se aplicável, do certificado de auditoria, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem a atividade do INPI, em observância ao disposto no § 4º do art. 8º da IN TCU 84, de 2020, assim como no Anexo I da DN TCU nº 187, de 2020; e

III - a publicação e manutenção atualizada do rol de responsáveis no Portal do INPI, nos termos e na forma do § 4º do art. 7º da IN TCU nº 84, de 2020.

DO RELATÓRIO DE GESTÃO NA FORMA DE RELATO INTEGRADO

Art. 3º O Relatório de Gestão, na forma de Relato Integrado, é o documento elaborado pelos responsáveis pelo INPI que tem como objetivo principal oferecer uma visão clara para a sociedade sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas do Instituto, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos.

Art. 4º É de responsabilidade da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica (CGPE), da Diretoria Executiva (DIREX), coordenar o processo de elaboração do Relatório de Gestão e dar ciência ao Diretor Executivo das normativas pertinentes ao documento editadas pelo TCU, bem como de eventuais especificidades da norma que se apliquem ao INPI, com a orientação da Auditoria Interna (AUDIT).

DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO NA FORMA DE RELATO INTEGRADO

Art. 5º A Presidência do INPI em conjunto com os Diretores deverá definir, com o apoio da CGPE, a matriz de materialidade do conteúdo a constar do Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado, observadas as normativas do TCU.

Art. 6º A CGPE comunicará às unidades do INPI sobre a participação de cada uma na elaboração do Relatório de Gestão, os itens de conteúdo, o cronograma de elaboração e as orientações do TCU a serem observadas nos trabalhos.

Art. 7º As unidades destinatárias da comunicação de que trata o art. 6º deverão encaminhar à CGPE, em até 2 (dois) dias úteis, a indicação de servidores que atuarão como pontos focais dos dirigentes de suas unidades e serão responsáveis pelo fornecimento tempestivo das informações solicitadas, compondo Força-Tarefa, sob a coordenação da CGPE, com assessoramento da AUDIT.

Parágrafo único. A Força-Tarefa atuará de forma integrada, adotando visão holística do Instituto, de forma a atender as diretrizes de elaboração do TCU para o Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado.

Art. 8º As unidades deverão remeter à CGPE, tempestivamente, os itens do conteúdo do Relatório de Gestão e das demais informações referentes à prestação de contas anual, sob sua responsabilidade, atendendo às definições contidas nas normas do TCU e às orientações da AUDIT e da CGPE.

§ 1º Os dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas à Presidência, envolvidas na elaboração do Relatório de Gestão, têm a responsabilidade de validar os conteúdos relativos às suas áreas, previamente ao envio à CGPE.

§ 2º Detectados eventuais erros ou informações incompletas a CGPE solicitará à respectiva unidade o reenvio das informações corrigidas, o qual deverá ocorrer de acordo com o cronograma de elaboração de que trata o art. 6º.

Art. 9º Caberá à Coordenação de Comunicação Social (CCOM), a diagramação, arte e ilustração do conteúdo relativo ao Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado,

obedecendo às configurações técnicas exigidas pelo TCU e às orientações da CGPE e da AUDIT.

Art. 10. A CCOM deverá enviar, tempestivamente, à CGPE o Relatório de Gestão consolidado.

Art. 11. É competência da AUDIT dirimir eventuais dúvidas pertinentes ao atendimento correto das diretrizes constantes das normativas do TCU, surgidas ao longo da elaboração do Relatório de Gestão e demais documentos da prestação de contas.

Art. 12. Após a validação final da Força Tarefa, consubstanciada em Ata, o Relatório de Gestão e os demais documentos referentes à prestação de contas anual serão encaminhados à AUDIT.

Art. 13. A AUDIT tendo recebido o Relatório de Gestão e as demais informações referentes à prestação de contas anual emitirá Parecer, com base nos normativos pertinentes e remeterá ao Gabinete da Presidência.

Parágrafo único. A AUDIT, previamente à emissão de seu Parecer, poderá apontar à Força-Tarefa a necessidade de eventuais correções ou informações a serem complementadas.

Art. 14. Cabe ao Gabinete da Presidência, após o recebimento do Parecer da AUDIT, submeter o Relatório de Gestão e peças complementares à aprovação do Presidente e providenciar a sua publicação no sítio eletrônico do Instituto, até a data-limite fixada pelo TCU, consideradas as eventuais prorrogações de prazo autorizadas.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 15. É de responsabilidade da Ouvidoria (OUVID), em conjunto com a CCOM:

I – a manutenção de Seção específica, com chamada na página inicial do Portal do INPI, intitulada "Transparência e Prestação de Contas", para atendimento ao art. 9º § 1º da IN TCU nº 84, de 2020; e

II – o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme art. 9º § 5º da IN TCU nº 84, de 2020.

Art. 16. À AUDIT caberá apresentar e manter atualizados, na Seção "Transparência e Prestação de Contas" no Portal do INPI, links para todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados ao INPI e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados ao Instituto, e as providências adotadas.

Art. 17. À AUDIT e à Corregedoria (COGER) caberá divulgar e manter atualizadas as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pelo INPI para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 18. À OUVID caberá:

I – nos termos do § 6º do art. 9º da IN TCU nº 84, de 2020, desenvolver, preferencialmente com o apoio da Controladoria-Geral da União, programa/trilha de auditabilidade para que as contas sejam prestadas e certificadas nos termos daquela Instrução Normativa, enquanto o INPI tenha informações relevantes protegidas sob sigilo legalmente previsto;

II – divulgar, em atribuição compartilhada com o Gabinete da Presidência, na Seção “Transparência e Prestação de Contas”, a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.

III – divulgar, na Seção “Transparência e Prestação de Contas” do Portal do INPI, e atualizar em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011 e o telefone e o correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

Art. 19. À CGPE caberá divulgar e manter atualizado, na seção “Transparência e Prestação de Contas” do Portal do INPI:

I - os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da Unidade Prestadora de Contas, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;

II - o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício; e

III - os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício.

Art. 20. À DIREX caberá divulgar e manter as informações relativas à capacidade de continuidade em exercícios futuros, de que trata o art. 8º, Inciso I, “b”, da IN TCU nº 84, de 2020.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGOF), integrante da Diretoria de Administração (DIRAD), caberá divulgar e atualizar em tempo real, ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no art. 48, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001 e no art. 8º §3º, inciso VI, da Lei nº 12.527, de 2011, na Seção “Transparência e Prestação de Contas” do Portal do INPI:

I - os repasses ou as transferências de recursos financeiros; e

II – a execução orçamentária e financeira detalhada.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Logística e Infraestrutura (CGLI), integrante da DIRAD, caberá divulgar e atualizar em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no art. 8º, §3º, inciso VI, da Lei nº 12.527, de 2011, na Seção “Transparência e Prestação de Contas” do Portal do INPI: as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas.

Art. 23. Cabe à Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH), integrante da DIRAD, divulgar e atualizar em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no art. 8º §3º, inciso VI, da Lei nº 12.527, de 2011, na Seção “Transparência e Prestação de Contas” do Portal do INPI: a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e

das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada.

Art. 24. É de responsabilidade da CGRH, disponibilizar e manter atualizadas na Seção “Transparência e Prestação de Contas” do Portal do INPI, nos termos do § 1º do art. 9º da IN TCU nº 084, de 2020, as seguintes informações sobre os integrantes do rol de responsáveis, observadas as normas de acesso à informação aplicáveis:

I - nome e número no Cadastro de Pessoa Física (CPF), em formato definido pelo TCU que resguarde a privacidade dos responsáveis;

II - identificação da natureza da responsabilidade - cargos ou funções exercidas;

III - indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

IV - identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação equivalente; e

V - endereço de correio eletrônico institucional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A publicação até 31 de março do exercício seguinte, das demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis, acompanhadas das respectivas notas explicativas é de responsabilidade da CGOF, por meio da Divisão de Contabilidade Geral.

Art. 26. As situações não previstas nesta Portaria serão decididas pela Presidência do INPI.

Art. 27. Fica revogada a Instrução Normativa INPI/PR nº 083, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO VILAR FURTADO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 19/02/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0383659** e o código CRC **0720532D**.